

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): ORIENTAÇÕES GERAIS E NOVO DOCUMENTO-MODELO

Belo Horizonte, 21/10/2025

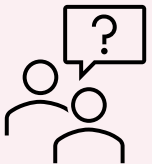
Diretoria Central de Análise de Demandas

Superintendência Central de Planejamento de Contratações

Subsecretaria de Compras Públicas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

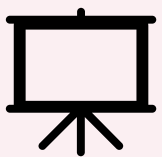
ORIENTAÇÕES GERAIS



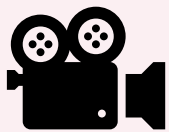
As dúvidas podem ser enviadas pelo *chat* do YouTube. Elas serão respondidas depois da apresentação. As perguntas que não forem respondidas durante o evento serão respondidas posteriormente aos solicitantes.



A lista de presença está fixada no *chat* e deve ser preenchida por todos os participantes.



A apresentação será disponibilizada no site da Seplag-MG: Compras e Logística > Nova Lei de Licitações e Contratos > Eventos. Link da página:
<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/eventos>.



A reunião será gravada.

AGENDA

 **COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS: MODELOS DE DOCUMENTOS**

 **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: CONCEITOS E DIRETRIZES IMPORTANTES**

 **O NOVO DOCUMENTO-MODELO DE ETP**

 **CONTRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA**



COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS: MODELOS DE DOCUMENTOS

Quem somos e quais são as nossas competências?

Decreto Estadual nº 48.636/2023



SUBCOMP

SCPLAN

DCAD

DCPP

DCPEC

Art. 59 – A **Diretoria Central de Análise de Demandas** tem como competência atuar na etapa preparatória de procedimentos licitatórios e auxiliares, bem como na contratação direta, enviados pelos órgãos, autarquias e fundações para processamento pela Subsecretaria, com atribuições de:

I – propor, orientar e implementar modelos de documentos e procedimentos a serem observados pelos órgãos, autarquias e fundações quando da submissão de seus pedidos de aquisição e contratação, podendo estabelecer minutas padronizadas, quando for o caso; (...).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: CONCEITOS E DIRETRIZES IMPORTANTES

O que é o ETP?

*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da LF nº 14.133/2021).*



Que normas o regem?

- ✓ **Lei Federal nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ✓ **Resolução Seplag nº 115/2021** - "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais".

Ponto de atenção: origem dos recursos



Órgãos/entidades da Administração direta, autárquica e fundacional executando **recursos da União decorrentes de transferências voluntárias** deverão observar as regras vigentes que regulamentam o procedimento em âmbito Federal, exceto quando lei, regulamentação específica ou termo de transferência dispuser de forma diversa (art. 2º da Resolução Seplag nº 115/2021).

A regra é a elaboração do ETP, mas existem exceções

As **licitações** e **procedimentos auxiliares** para aquisições de bens e contratações de serviços, e, no que couber, para contratações de obras, **deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar**. Porém, **existem exceções** (art. 4º da Resolução Seplag nº 115/2021).



A regra é a elaboração do ETP, mas existem exceções

Elaboração facultada, mediante justificativa

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (EXCEÇÕES: INC. III E IV DO § 2º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115/2021)

CONTRATAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

UTILIZAÇÃO DE ETP DE PROCEDIMENTO ANTERIOR QUANDO AS SOLUÇÕES ATENDEREM INTEGRALMENTE À DEMANDA

SOLUÇÕES SUBMETIDAS A PROCEDIMENTOS DE PADRONIZAÇÃO OU QUE CONSTEM EM CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Elaboração dispensável

BENEFICIÁRIO DE PROCEDIMENTO CUJO ETP TENHA SIDO ELABORADO POR UNIDADE CENTRALIZADORA/UNIDADE POR ELA AUTORIZADA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUANDO DEMONSTRADO NÃO HAVER PREJUÍZO AOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS

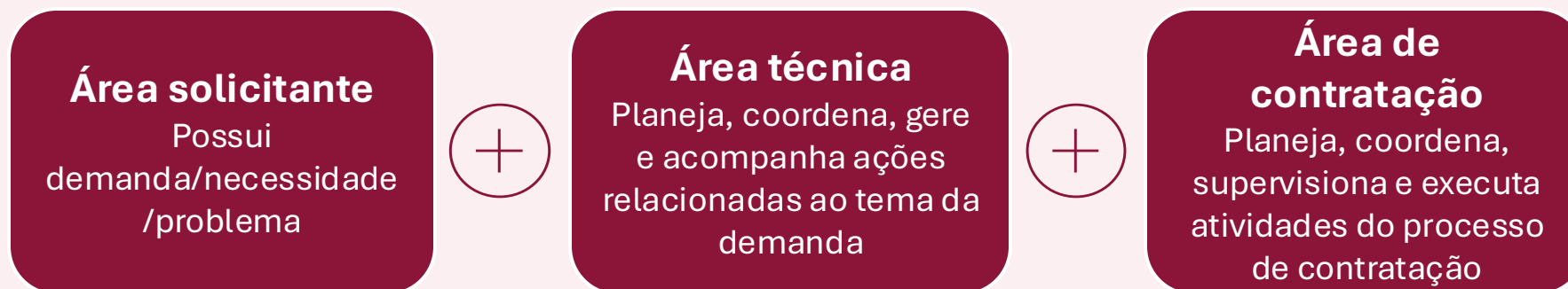
CASOS DE GUERRA, ESTADO DE DEFESA, ESTADO DE SÍTIO, INTERVENÇÃO FEDERAL OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Quem elabora e quem aprova o ETP?

O ETP deve ser **elaborado** por **equipe de planejamento da contratação**:

*"conjunto de integrantes das **áreas solicitante, técnica e de contratação**, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as **competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação**, com conhecimentos sobre **aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos**" (art. 3º, VII, da Resolução Seplag nº 115/2021).*



O ETP deve ser **assinado** pela **equipe de planejamento da contratação** e pela **autoridade competente**, agente público dotado de poder de decisão no âmbito do processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade.



O NOVO DOCUMENTO-MODELO DE ETP

O novo modelo de ETP



- **Modelo** vs. minuta padronizada.
- Quais são as **principais novidades**? 
 - Atualização e incremento de notas explicativas, inclusive abordando dificuldades comuns.
 - Sugestões de subtópicos, redações e quadros.
 - Orientações com perguntas auxiliares.
- Qual é o **objetivo** do novo modelo? 
 - Auxiliar as equipes de planejamento da contratação na elaboração de ETPs que, atendendo à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Resolução Seplag nº 115/2021, sejam mais eficientes e tragam maior segurança e assertividade ao planejamento das contratações.
- **Onde consultar** o documento?
 -  ○ [Página de minutas da Seplag-MG](https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/minutas) (**já disponível**;
<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/minutas>).
 - SEI – Documento "Estudo Técnico Preliminar (ETP)" (**será disponibilizado em breve**).

Qual é a estrutura do ETP?

INFORMAÇÕES GERAIS	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES	DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
Número do processo SEI	Necessidade da Administração (demanda e quantidades)*	Levantamento de mercado*	Descrição da solução como um todo*	Posicionamento conclusivo*
Designação da equipe de planejamento da contratação	Alinhamento entre a demanda e planejamento da Administração	Estimativa dos custos das soluções*	Justificativas para o parcelamento ou não da solução*	
	Requisitos da potencial contratação	Análise comparativa das alternativas e escolha da solução*	Contratações correlatas ou interdependentes	
			Resultados pretendidos	
			Providências a serem adotadas	
			Possíveis impactos ambientais	



***Itens obrigatórios.**

Para os demais, quando não contemplados, deve ser apresentada justificativa.

1. INFORMAÇÕES GERAIS



INFORMAÇÕES GERAIS



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Número do processo SEI da potencial contratação.
- ✓ Designação da equipe de planejamento da contratação (e suplentes, como boa prática).



Dificuldades comuns

- ✓ Não indicar o número do evento SEI de designação da equipe de planejamento da contratação.
- ✓ Não indicar que servidor representa que área.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Disponibilização de quadro que pode ser utilizado para designação da equipe de planejamento da contratação.



2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL



Descrição da necessidade da Administração



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ **Demanda** da Administração sob a perspectiva do interesse público.
- ✓ Estimativa das **quantidades** relacionadas à demanda (dimensão do problema a ser resolvido).



Dificuldades comuns

- ✓ Apresentar a demanda como a compra/contratação de um determinado objeto.
- ✓ Apresentar a estimativa das quantidades para a compra/contratação de determinado objeto.
- ✓ Não fundamentar metodologia de cálculo das estimativas e não documentar memória de cálculo.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de subtópicos com perguntas auxiliares.

Alinhamento entre a demanda e o planejamento da Administração



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Previsão da potencial contratação no plano de contratações anual.
- ✓ Indicação do “Planejamento do processo de compras”.
- ✓ Demonstração do alinhamento entre a demanda e outros instrumentos de gestão e governança, como os planejamentos estratégicos e orçamentários.



Dificuldades comuns

- ✓ Não apresentar o “Planejamento do processo de compras”.
- ✓ Não justificar eventual ausência de previsão da demanda no plano de contratações anual.
- ✓ Não demonstrar o alinhamento da demanda com outros instrumentos de planejamento da organização.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de redações.

Descrição dos requisitos da potencial contratação



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Requisitos da potencial contratação **necessários** e **suficientes** à escolha da solução.
- ✓ Qualificações do objeto da demanda e da potencial contratação imprescindíveis à seleção da solução.



Dificuldades comuns

- ✓ Apresentar requisitos que direcionam a escolha de determinada solução (especificações desnecessárias/irrelevantes/excessivas).
- ✓ Não justificar a definição dos requisitos indicados.
- ✓ Desconsiderar requisitos levantados quando da análise das soluções (em item posterior).



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Apresentação de perguntas auxiliares.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



Levantamento de mercado



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Pesquisas realizadas para prospecção de soluções para atendimento da demanda (deve-se considerar diferentes fontes).
- ✓ **Documentação** das pesquisas realizadas.
- ✓ Apresentação de **todas** as soluções vislumbradas, (mesmo que algumas sejam, depois, descartadas).



Dificuldades comuns

- ✓ **Não realizar** ou **não documentar** as pesquisas realizadas (não indicar fontes).
- ✓ Comparar soluções e escolher uma delas sem antes tratar da prospecção de soluções.
- ✓ Expor apenas modelagens de contratação.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de quadro para apresentação do levantamento.

Estimativa dos custos das soluções



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Custos estimados para **cada solução** identificada no levantamento de mercado (tecnicamente viáveis).
- ✓ Preços unitários referenciais, **memórias de cálculo, metodologias e documentos comprobatórios**.
- ✓ Custos diretos e indiretos.
- ✓ Locação vs. compra.



Dificuldades comuns

- ✓ Não apresentar estimativa de custos para todas as soluções tecnicamente viáveis.
- ✓ Apresentar a estimativa de custos apenas para a solução posteriormente escolhida.
- ✓ **Não documentar/referenciar** levantamentos de custos.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de quadro para apresentação do levantamento.

Análise comparativa das alternativas e escolha da solução



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Comparação das soluções prospectadas a partir de critérios objetivos, demonstrando suas vantagens, desvantagens, riscos e se atendem ou não aos requisitos previamente elencados como necessários à escolha da solução.
- ✓ Indicação de qual é a solução escolhida, com **justificativa técnica e econômica** para a seleção.



Dificuldades comuns

- ✓ Não comparar as soluções conforme critérios isonômicos e objetivos.
- ✓ Não apresentar justificativa fundamentada para a seleção da solução, que considere aspectos técnicos econômicos.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de redação e quadro para o item.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



Descrição da solução como um todo



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da Administração.
- ✓ Se a solução envolver contratação: características indispensáveis à execução do objeto.



Dificuldades comuns

- ✓ Não descrever a solução de forma integral.
- ✓ Não se atentar para descritivos específicos da solução escolhida.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Apresentação de perguntas auxiliares.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Justificativa, a partir de critérios de viabilidade técnica e econômica quanto à possibilidade ou não de parcelamento da solução.
- ✓ Se a solução envolver contratação, justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto.
- ✓ Artigos 40 e 47 da LF nº 14.133/2021.



Dificuldades comuns

- ✓ Apresentar justificativa sem considerar critérios de viabilidade técnica e econômica para o caso concreto.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.

Contratações correlatas ou interdependentes



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Descrição das contratações correlatas ou interdependente à solução.
 - ✓ Correlatas: objetos similares, correspondentes ou complementares aos demandados.
 - ✓ Interdependentes: pré-requisitos para o sucesso da nova solução ou contratações cujo sucesso depende da solução examinada.



Dificuldades comuns

- ✓ Verificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes à solução e ações complementares ao planejamento da potencial contratação.
- ✓ Não identificar contratação correlata ou interdependente com objeto e número do processo ou do contrato.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de redação e quadro para o item.

Resultados pretendidos



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Resultados pretendidos com a implementação da solução, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
 - ✓ Benefícios diretos e indiretos que se almeja alcançar.



Dificuldades comuns

- ✓ Definir resultados em termos finalísticos, mensuráveis e realistas.
- ✓ Apresentar e justificar critérios para mensurar ou avaliar os resultados de implementação da solução.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de redação e quadro para o item.

Providências a serem adotadas



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso.
- ✓ Detalhamento das ações necessárias para que eventual contratação atinja seus objetivos, considerando os riscos e os potenciais prejuízos caso os ajustes não ocorram a tempo.



Dificuldades comuns

- ✓ Levantar e detalhar a existência de providências a serem adotadas previamente.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Apresentação de perguntas auxiliares.

Possíveis impactos ambientais



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Possíveis impactos ambientais decorrentes da implementação da solução e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



Dificuldades comuns

- ✓ Não verificar a existência de impactos ambientais.
- ✓ Não observar se existem medidas mitigadoras para os impactos ambientais identificados.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de redações e quadro para o item.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



Posicionamento conclusivo



Principais informações que devem constar no tópico

- ✓ Conclusão quanto à **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ✓ **Justificativas técnicas e econômicas** sobre por que a contratação, enquanto solução priorizada, alcançará, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.
- ✓ Por que a contratação não será suficiente para resolver o problema enfrentado, bem como que outra solução é vislumbrada pela Administração como adequada, justificando-a.



Dificuldades comuns

- ✓ Expor justificativas técnicas e econômicas sobre por que a solução escolhida atenderá da melhor forma possível aos interesses público e institucionais.



Novidades

- ✓ Atualização/incremento das notas explicativas.
- ✓ Sugestão de redação para o item.

Informações importantes!

- Durante a elaboração do ETP, considere, sempre que possível (art. 7º da Resolução Seplag nº 115/2021):
 - **histórico** de contratações;
 - **riscos** que possam comprometer a definição da solução mais adequada e sua implementação, com a previsão de eventuais ações mitigadoras;
 - **nível de complexidade** do problema a ser resolvido.
- As **justificativas** relacionadas ao ETP devem ser bem fundamentadas e observar aos princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza. Não se considera fundamentada a justificativa que (art. 9º da Resolução Seplag nº 115/2021):
 - se limite à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
 - utilize conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
 - apresente motivos genéricos, que poderiam justificar qualquer outra decisão.
- Certas **condições da contratação** estão vinculadas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, à fundamentação no ETP.



Invista tempo e atenção na fase preparatória da contratação, pois o sucesso da seleção do fornecedor e da gestão/fiscalização contratual dependerão dela.

CONTRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA



Questões a serem enfrentadas:

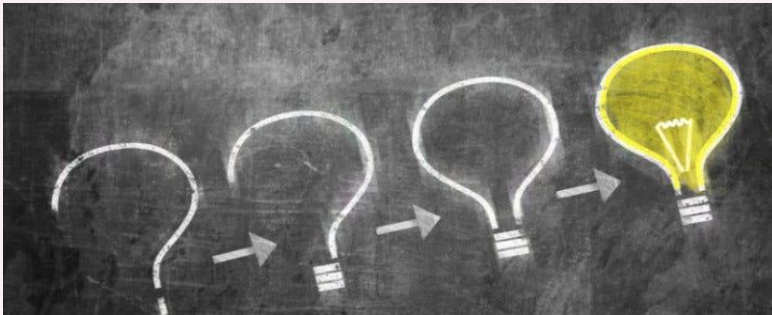
- **Quem** precisa = Público-alvo (interno e/ou externo)
- *O que* precisa = Ideia inicial da **solução** a ser encontrada
- *Para que* precisa = **Objetivos** – resolver quais problemas/ quais necessidades atendidas (sob a perspectiva do interesse público)
- *Quando* precisa = **Momento** da concretização do atendimento da demanda
- *Por que* precisa = **Motivos** e justificativas da contratação



Conceito legal – Lei Federal 14.133/2021



Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



ETP Responde à pergunta: Qual a melhor forma de atender à demanda? **Como satisfazer a necessidade?** Qual a solução adequada considerando aspectos técnicos, administrativos, orçamentários, econômicos, de gestão?

Milagres
acontecem
no campo
de batalha,
não no sofá da
acomodação.

O MODELO **NÃO** VAI
RESOLVER SOZINHO!

EM CADA CASO: RESPOSTA ESPECÍFICA

Não se pode partir de uma **resposta** convencionalizada **abstrata** e preliminarmente para construção de um ETP e/ou para levar adiante uma modelagem contratual.

Afinal, o **ETP** é que **identifica a solução adequada** e é com sua elaboração que se torna possível saber que solução é essa.

Cada caso é um caso !



Ao realizar os estudos para definir a solução capaz de atender a necessidade administrativa, é preciso:

- identificar a lei, decretos e atos regulatórios que incidem na prestação do serviço, fornecimento dos bens ou realização da obra;
- ter cautela na indicação do quantitativo: estimativa do volume contratual fundada em dados comprovados (considerar **vínculos anteriores** e adequada pesquisa quanto às **novas atividades ou bens** a serem contratados)
- fazer a estimativa do valor da contratação mediante comparação das diferentes alternativas (necessário para avaliar a própria viabilidade da contratação)

TCU vem inadmitindo ETPs que não apresentam adequadamente memórias de cálculo que lhe sirvam de suporte: Acórdão 1436/2021, Pleno do TCU

Tanto na aquisição de bens quanto na contratação de serviços, é indispensável que haja, nos autos, a devida justificativa/motivação relativa à metodologia utilizada para estimar os quantitativos a serem contratados (artigo, 40, III, da Lei 14.133, de 2021 c/c Acórdãos 2.917/2010 e 391/2011 – ambos do Plenário do TCU), sendo também entendimento do Tribunal de Contas da União que ‘(...) pode ser tipificada como **erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos’ (Acórdão 2459/2021-Plenário, Relator: AUGUSTO NARDES)”. Idem Acórdão 3569/2023.

- Analisar se há **contratações correlatas ou interdependentes** que são **necessárias** à satisfação da demanda administrativa ou que interferem no objeto contratado.

Contratações correlatas: guardam relação com o objeto principal, mas não precisam necessariamente ser contratadas ou adquiridas para uso do material ou equipamento.

Contratações interdependentes: devem ser realizadas em conjunto com o objeto principal para sua completa utilidade.



Referência:

Tatiana Camarão

Indagação sobre contratações necessárias para eventual *adequação na infraestrutura* tecnológica (elétrica, hidráulica) ou para alteração no espaço físico (o que é preciso viabilizar previamente para a execução da contratação?, qual a logística necessária à implantação da solução?)

Verificar necessidade de *capacitação de servidores* ou de exigir documento que contenha *informações essenciais à continuidade* da competência pública mesmo após implantada a solução e encerrado o contrato. Quanto tempo a solução deve ficar disponível? Há critérios de sustentabilidade que a solução deve atender?

ETP e obrigatoriedade



TCE MG Consulta 1102289/2023: O estudo técnico preliminar ETP é, **em regra, obrigatório** nas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP **poderá ser facultada ou dispensada**, devendo o agente público responsável **justificar** expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP

Competência normativa estadual e ...

... decisória administrativa



Enunciados relevantes CJF e FONACON: elaboração

- ✓ O responsável pela construção do ETP, TR ou Projeto Básico poderá solicitar **apoio** de fiscal de contrato, ou outro servidor que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2021. Enunciado 43 – CJF.
- ✓ A **atuação conjunta** entre os agentes responsáveis pelo planejamento e pela gestão e fiscalização do contrato, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), é essencial para prevenir falhas na execução contratual, sendo recomendada a realização de reuniões periódicas para alinhamento. (APROVADO POR UNANIMIDADE). INCP. ENUNCIADO 24.



Enunciado CJF - o que são requisitos de contratação?

- ✓ Enunciado 32 - CJF - Na confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021) devem ser entendidos como os necessários e **suficientes** à escolha da solução, e não como os requisitos de habilitação a serem exigidos na licitação ou na contratação direta, estes últimos constantes do art. 6º, inciso XXIII, “d”, da mencionada lei



Enunciado FONACON - ETP e análise jurídica

- ✓ A ausência de apresentação de Estudo Técnico Preliminar no momento procedimental adequado (art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021), **nos casos em que sua elaboração for obrigatória, tornará prejudicada a análise do procedimento licitatório pela assessoria jurídica**, devido à imprescindibilidade do instrumento para a escolha da solução e para a confecção dos demais documentos obrigatórios." FONACON. Enunciado 6.

É obrigatório juntar ETP como anexo do edital? **NÃO!**

A Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do estudo técnico preliminar (ETP) como anexo do instrumento convocatório, mas, caso o órgão promotor do certame considere que a divulgação do ETP melhor embase os licitantes para sua participação no processo, não há óbice quanto à sua publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o termo de referência (TR) sejam mitigados previamente. [Acórdão 2273/2024 Plenário](#), Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Acórdão No 29139/2024-PLENV | Processo TCE-RJ no 257.607-1/2023. Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco, em 13/05/2024.

REPRESENTAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. CONTRATAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e sua publicação juntamente com o edital não é obrigatória. Em que pese as informações contidas no ETP possam trazer elementos importantes aos participantes do certame, principalmente na formulação de suas propostas, sua **disponibilização é ato discricionário do gestor**

ou... SIM?.



- ✓ Acórdão 1463/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes) Licitação. Estudo de viabilidade. Detalhamento. Princípio da publicidade. Estudo técnico preliminar. Edital de licitação. Publicação. Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é **irregular a falta de publicação**, junto com o edital da licitação, dos **estudos técnicos preliminares**, pois a IN-Seges/MPDG 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea “a”), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.

ASPECTOS SENSÍVEIS



LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, IV)

- ✓ requisito **facultativo** - arts. 18, V e 44 da Lei nº 14.133/2021 / requisito **obrigatório** na Res. SEPLAG-MG nº 115, de 2021: análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.



ERRO MAIS COMUM

- ✓ **ausência de busca de ao menos duas camadas na prospecção de mercado e análise das alternativas possíveis para solucionar o problema:** (i) as soluções que o mercado privado oferece e (ii) os formatos de contratação pública que outros órgãos e entidades públicas vem adotando para o objeto. **Não comparar o custo das alternativas.** Também envolve realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições.



USAR

- ✓ Audiências, Consultas Públicas e Benchmarking



NA PROSPECÇÃO DE MERCADO (objetivo)

- ✓ avaliar a pertinência da escolha discricionária da contratação (ex: se é caso de inexigibilidade; se é caso de adotar o modelo de *facilities*; se há possibilidade de contratos isolados; se é caso de permitir a subcontratação parcial, se é hipótese em que pode ocorrer parcelamento do objeto)



MODELAGEM CONTRATUAL ADEQUADA

- ✓ Analisar a modelagem contratual adequada (inadmitida a aquiescência injustificada a catálogos de serviços que são padronização genérica e sem atenção às peculiaridades contratuais de cada caso concreto)

TCU (Pleno) - Acórdão 1650/2025: No estudo técnico preliminar de licitação para locação de veículos, deve ser realizada **análise de custo-benefício das opções** de locação em comparação com os custos de aquisição, considerando todos os dispêndios de propriedade, como seguro e manutenção (art. 9º, inciso III, da [IN Seges-ME 58/2022](#)).

Referências relevantes

- Sobre uso de ComprasNet ou sistemas privados – **necessidade de ETP**:
 - "Não se questiona a utilização de portais desenvolvidos por empresas privadas e disponíveis no mercado (...) Contudo, há questões relevantes a pontuar. A primeira diz respeito ao processo de escolha, já que **variadas são as opções disponíveis** (públicas ou privadas e até mesmo o desenvolvimento de portais próprios) e a seleção deve se pautar em critérios objetivos, justificados, **demandando a elaboração prévia de Estudo Técnico Preliminar - ETP**, no qual também devem estar consignadas as razões que amparem a eventual não utilização de provedores públicos disponíveis, de maior capilaridade e que não envolvem custos para as partes envolvidas (gratuitos)." TCU enumera aspectos técnicos a serem considerados. (Acórdão 2154/2023, Pleno do TCU, julgamento em 25.10.2023)
- **Estimativa de demanda (dimensão do problema a ser solucionado) e análise inicial de preços no ETP**:
 - *Falta*: A **ausência de Estudo Técnico Preliminar** contendo a **estimativas de demanda**, entre outros elementos, configura **descumprimento** ao art. 18, § 1º, IV e § 2º, da **Lei n. 14.133/2021** e compromete as etapas subsequentes do procedimento licitatório, tais como a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico (Processo [1164256](#)– Denúncia. Relator conselheiro em exercício Hamilton Coelho. Deliberado em 12/8/2025. TCEMG Publicado no DOC em 20/8/2025))
 - *Análise inicial*: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma **análise inicial dos preços** praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

(Ver a seguir
Próximo slide)

De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares (Enunciado 17 – CJF)

Referências relevantes

- Nas quarteirizações - TCEMG:
 - Em regra, deve-se elaborar estudo técnico preliminar nas fases internas das “quarteirizações”, a fim de que a Administração investigue qual o modelo mais adequado e vantajoso a ser adotado para satisfazer as suas necessidades, visando notadamente a eficiência e a economicidade. É recomendável ao ente federativo realizar análise de proporcionalidade das situações em que se permitirá a dispensa do ETP, na linha da Lei n. 14.133/2021, a depender das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória
 - É necessário o detalhamento do objeto e a quantificação estimada de serviços e de produtos a serem contratados no Termo de Referência dos procedimentos licitatórios das “quarteirizações”, nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021. O detalhamento e a estimativa deverão basear-se nas previsões abalizadas do estudo técnico preliminar.
 - (Processo [1157390](#) – Consulta. Rel. Conselheiro Agostinho Patrus. Deliberado em 30/10/2024. Publicado no DOC em 26/11/2024)
- Para outros estudos:
 - <https://www.youtube.com/watch?v=G8ajutUZMmY> (portal LEC) ; https://www.youtube.com/live/_lGSg-lSoJ8?si=3AVsd2-EY3b1I4yR (TCE PR); <https://www.youtube.com/watch?v=1lFQx3U0tNw> (Anastasia e Fortini)
 - <https://estudostecnicospreliminares.simoneamorim.com.br/>;
 - <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

**Se dedique a ouvir/ler/assistir estudos e aulas sobre ETP.
O conteúdo das referências formam a base do seu
trabalho.**



Provisoriedade do juízo do ETP



Marçal Justen Filho ("doutrinador")

- ✓ Numa **etapa inicial** da fase de planejamento, apenas se pode exigir a elaboração de **documentos básicos e genéricos**. O ETP **não fornece respostas definitivas** quanto à licitação e contratos – demonstra a necessidade e indica possível solução.
- ✓ Portanto, deve-se **admitir** que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam **retificados** durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)
- ✓ Também é possível que, ao longo da elaboração dos outros documentos da etapa de planejamento, evidencie-se a inviabilidade técnica e (ou) econômica da solução cogitada



Requisito para alteração dos dados do ETP

- ✓ **MO-TI-VA-ÇÃO.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS



ADVERTÊNCIAS

- ✓ Não faça do ETP uma burocracia inócua.
- ✓ Resista a se limitar ao copia/cola. Não deixe para "depois".
- ✓ Não acredite que o ChatGPT resolverá sua vida.



VISÃO DE FUTURO

- ✓ ETP é o **caminho a ser percorrido** para a Administração Pública descobrir qual a contratação pública adequada naquele caso (discricionariedade na escolha não é falta de parâmetros).



MELHOR PROTEÇÃO (ao interesse público e ao gestor)

- ✓ Um bom ETP afasta a pecha do "mau planejamento" (exclui o risco de responsabilização e permite o atendimento da demanda administrativa).



OBRIGADA!

Belo Horizonte, 21/10/2025

Diretoria Central de Análise de Demandas

Superintendência Central de Planejamento de Contratações

Subsecretaria de Compras Públicas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais